



Direitofranca FDF <direitofranca@direitofranca.br>

CANDIDATO (A) n.º 59 - RECURSO ADM CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO COMPARECIMENTO AO SORTEIO PRESENCIAL DOS TEMAS PARA PROVA DE AULA

4 mensagens

8 de fevereiro de 2022 12:50

Para: "direitofranca@direitofranca.br" <direitofranca@direitofranca.br>

Nobre Banca Avaliadora,

Prezados Julgadores,

Sirvo-me deste, nos termos do item 5.10 do Edital, **para interpor recurso contra a decisão** de desclassificação em razão do não comparecimento ao sorteio presencial dos temas para prova em sala de aula, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. É consabido que o Recorrente, inscrito sob o n.º 59, concorre ao cargo de Professor Universitário Substituto para lecionar a disciplina de Direito Civil II nesta Douta Instituição de Ensino Superior.
2. Em 24/01/2002 foi publicado no website da Douta Instituição, a sua aprovação na fase de dissertação e avaliação de títulos, estando, portanto, habilitado para a próxima fase do concurso, qual seja, as provas em sala de aula, consoante os termos do Edital.
3. Segundo a Rerratificação 003-2022, no dia 07/02/2022 às 10hs, seriam sorteados presencialmente os temas para as provas em sala, cujo os resultados seriam publicados no website da FDF (o que efetivamente ocorreu, no mesmo dia, aproximadamente às 19hs30min)
4. No entanto, para surpresa do Recorrente, ao consultar no website o tema e a data das provas de sala de aula para sua disciplina se deparou - *ao que parece, pois isto não está claro* - com a informação de sua desclassificação no certame sob a alegação de não comparecimento pessoal ao sorteio presencial.
5. Ocorre que, a desclassificação do certame pelo motivo alhures exposto mostra-se totalmente descabida e arbitrária, visto que no Edital e nas Retificações **não há qualquer menção quanto à obrigatoriedade de comparecimento pessoal** para sorteio presencial do temas para as provas em aula, **muito menos que o não comparecimento ensejaria na desclassificação do certame.**

6. A única exigência para participação dessa fase, consoante consta do item 5.9 do Edital, era alcançar a nota mínima de 30 pontos na prova de dissertação.

7. Assim sendo, em que pese o notável saber jurídico da Nobre Banca Avaliadora, a desclassificação não deve prosperar, motivo pelo qual, se requer o PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso para imediata reforma da decisão ora atacada, com consequente designação do tema, do dia e hora da realização da prova em sala, por ser medida da mais lúdima Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca, 08 de Fevereiro de 2022

Candidato n.º 59

30

Direitofranca FDF <direitofranca@direitofranca.br>
Para: Lislene Aylon <llaylon@gmail.com>

8 de fevereiro de 2022 14:06

----- Mensagem encaminhada -----

Data: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Assunto: CANDIDATO (A) n.º 59 - RECURSO ADM CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO COMPARECIMENTO AO SORTEIO PRESENCIAL DOS TEMAS PARA PROVA DE AULA

Para: "direitofranca@direitofranca.br" <direitofranca@direitofranca.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Profa. Lislene Ledier Aylon

Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo n. 001/2021



🌱 Salve o seu planeta. Por favor, não imprima este e-mail, a menos que você realmente precise.



**EDITAL N. 032/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO N. 226/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR
UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU
PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021**

Análise de Recurso

RECORRENTE: 59

RECORRIDA: Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de Nomeação n. 31, observando o item 8, do Edital nº 032/2021 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021, reuniu-se presencialmente no dia 9 de fevereiro de 2022 às 18h, na Sala 1A da Unidade I FDF, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 59, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende que foi indevidamente desclassificado/a do presente processo seletivo em decorrência da ausência no sorteio de pontos da prova de sala de aula. Em suas alegações, aduz que o edital do processo seletivo não prevê a necessidade de presença no sorteio de pontos. Aduz que a decisão não tem amparo editalício, sendo considerada totalmente descabida e arbitrária. Assim, requer designação de tema, dia e hora, para a realização da prova em sala de aula.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Em que pese as alegações genéricas do/a candidato/a, o edital é claro em relação ao ato presencial de sorteio de pontos para a prova de sala de aula. Veja que no Anexo VI, alterado pela Rerratificação n. 03, prevê “sorteio presencial dos temas” (g. n.). O dicionário Michaelis define a palavra “presencial” como “1 Relativo a pessoa ou coisa que está presente; 2 Feito à vista de alguém e; 3 Que estava presente, que presenciou; que viu”¹. Desta feita, não há como afirmar a ausência de previsão editalícia do ato.

¹ **Dicionário Michaelis de língua portuguesa.** Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/presencial>>. Acesso em 9 de fev. de 2022.



Levando-se em consideração que alguns candidatos não residem na cidade de Franca/SP, esta Comissão abriu a possibilidade de qualquer candidato/a interessado/a a se fazer representar por procurador com instrumento de mandato com finalidade específica, para evitar qualquer argumento de cerceamento ou impedimento de participação no referido sorteio.

Ademais, ao contrário do que alega o/a Recorrente, não houve menção a desclassificação em qualquer publicação oficial do processo seletivo, simplesmente o/a candidato/a continuará no certame com as demais notas atribuídas às fases anteriores, permanecendo apenas com a nota 0,00 (zero) na prova de sala de aula.

Isto posto, seguindo-se o Edital n. 032/2021, a Comissão indefere o pedido do/a Recorrente. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 9 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente da Comissão de Avaliação

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos
Membro da Comissão de Avaliação

Profa. Dra. Rosângela Maria Mazzeiro Mourão
Membro da Comissão de Avaliação